



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 095/2025-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA (artigo 75, inciso II do da Lei nº 14.133/2021)
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025-FME/PMX
DISPENSA Nº 010/2025-FME/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 051/2025 – FME/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 010/2025 – FME/PMX, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara – PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- i) Ato de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Minuta do contrato;
- m) Despacho ao Jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara-PA desempenha funções essenciais na condução da política educacional do Município, sendo responsável, entre outras atribuições, pela coordenação do transporte escolar e pela manutenção de sua estrutura administrativa e pedagógica.

Neste contexto, parte significativa de sua atuação depende do uso de veículos oficiais, tanto para o transporte de alunos quanto para o suporte técnico, administrativo e logístico das atividades educacionais. Assim, a contratação de serviços de seguro veicular mostra-se medida não apenas prudente, mas essencial à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços públicos.

Conforme descrito na justificativa que fundamenta o pedido de contratação, o seguro representa relevante instrumento de proteção patrimonial e operacional para o Município, oferecendo coberturas contra eventos como roubo, furto, colisões, incêndios e desastres naturais, além de garantir responsabilidade civil frente a danos a terceiros. Ressalte-se, ainda, que o seguro veicular possibilita a rápida substituição ou reparo dos veículos sinistrados, evitando a interrupção dos serviços públicos educacionais.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Além disso, ao proteger motoristas, passageiros (em especial, estudantes) e terceiros eventualmente envolvidos em sinistros, o seguro promove um ambiente de maior segurança e responsabilidade no âmbito das atividades desempenhadas pela Secretaria.

A justificativa apresentada está plenamente alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de gestão eficiente dos recursos públicos, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal. Ainda, encontra respaldo nas boas práticas de administração e nos princípios da precaução e da responsabilidade administrativa, devendo ser acolhida como válida e necessária.

2.2 Valor Estimado para a Contratação

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços e compras.

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 62.411,78 (sessenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), estando, portanto, dentro do limite legal previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para serviços cujo valor não exceda R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme a atualização vigente à época deste parecer.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

O valor encontra-se fundamentado em levantamento de preços de mercado, cujas cotações constam regularmente nos autos, conferindo respaldo ao princípio da economicidade e à adequada estimativa orçamentária. Ademais, a contratação foi precedida da necessária previsão e adequação orçamentária, com recursos previamente alocados no orçamento da Secretaria.

2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será feita por critério de menor preço por item, conforme expressamente disposto no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa constante nos autos, observando-se o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A publicação do aviso de contratação em todos sítios eletrônicos exigidos, como Portal da Transparência do TCM-PA, Portal Municipal, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegura a necessária publicidade, possibilitando o amplo conhecimento e eventual manifestação de interessados, o que garante o respeito ao princípio da isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

A análise do Processo de Dispensa nº 010/2025-FME/PMX, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, demonstra a plena observância aos ditames legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

A contratação está justificada por razões técnicas, operacionais e de interesse público, alinhando-se à proteção do patrimônio municipal, à segurança dos serviços e à continuidade das atividades educacionais.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

O valor estimado encontra-se dentro dos limites legais para contratação por dispensa de licitação e foi corretamente fundamentado por meio de pesquisa de mercado. O procedimento está devidamente instruído e cumpre as exigências formais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento** do feito, com a publicação do aviso de dispensa e, posteriormente, com a formalização do contrato, nos termos legais.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 07 de abril de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025